



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

HISTÓRICO DA COMARCA

A data da fundação do arraial de São José do Rio Preto, ainda não foi precisada pelos pesquisadores. Entretanto as pesquisas feitas evidenciaram dois fatos incontestes: 1º - doação do patrimônio a São José, por Luiz Antonio da Silveira e sua mulher Thereza Francisca de Jesus, por escritura pública passada em São Bento de Araraquara, aos 19 de março de 1852; 2º - construção da primeira capela e elevação de uma cruz de madeira na área central do patrimônio. 3º construção da primeira casa de sapé, próxima a capela, por João Bernardino de Seixas Ribeiro. Em 20 de março de 1855 foram, simultaneamente, criados pelo Presidente da Província, José Antonio Saraiva em ato público, o Distrito de Paz de São José do Rio Preto, município de Araraquara e uma subdelegacia de Polícia, nesse mesmo Distrito. Foi elevado a freguesia pela Lei nº 4, de 21 de março de 1879 e em 19 de julho de 1894, foi promulgada a Lei nº 294, criando o município de São José do Rio Preto, destacando o seu território do município de Jaboticabal. Em 24 de novembro de 1894 foi promulgada a primeira Lei Municipal que adotava para o município o Código de Posturas Municipais do município de Jaboticabal. Pela Lei nº 903, de 09 de junho de 1904, foi criada a Comarca de São José do Rio Preto, e a Lei Municipal nº 20, de 06 de outubro de 1904, elevava à categoria de cidade a Vila de São José do Rio Preto. Em 1906, a Lei nº 1021 mudava o nome da cidade e comarca de São José do Rio Preto, para Rio Preto, nome esse que perdurou até 1944. A chegada dos trilhos da Estrada de Ferro Araraquara em 1912, marca o início da “Era Áurea”, no desenvolvimento da então Rio Preto, transformando-a num empório comercial da região, em virtude de sua situação de ponta de linha férrea. Em 1917 destaca-se Vila Adolfo tornando-se o município de Catanduva. Já em 1926, Mirassol, Monte Aprazível, Uchoa, Nova Granada, Potirendaba e Tanabi, constituíram-se municípios, resumindo em muito a extensão territorial do município de Rio Preto. A crise econômica de 1929 abalou as finanças municipais havendo um hiato no seu ritmo de progresso. Ao fim do ano de 1931 foi cassada a autonomia do município, passando os seus atos legislativos, situação essa que perdurou até a instalação das câmaras Municipais em 1948. No ano de 1944, o Centro Geográfico do Rio de Janeiro, sob o argumento de que não era aconselhável a

manutenção de nomes de cidades em duplicata, pois havia uma outra Rio Preto, mais antiga em Minas Gerais, pretendeu mudar o nome do município e a cidade para Iboruna, chegando mesmo, em 09 de maio daquele ano, comunicar por despacho telegráfico ao Prefeito a mudança de nome. As autoridades, associações de classe, políticos e cidadãos uniram-se num movimento de protestos fazendo sentir às autoridades responsáveis que o novo nome não agradava em absoluto à população e após uma verdadeira luta que poderia chamar-se a “Batalha da Denominação”, entrou em vigor a 1º de janeiro de 1945, o Decreto do governo estadual restabelecendo o antigo nome de São José do Rio Preto.

EVOLUÇÃO ADMINISTRATIVA

FUNDAÇÃO: 1852

FREGUESIA: Lei nº 4, de 21.3.1879

MUNICÍPIO: Lei nº 294, art. 1º, de 19.7.1894

INSTALAÇÃO: 27.11.1894

CIDADE: Lei nº 20, de 06.10.1904

DENOMINAÇÃO DE RIO PRETO: Lei nº 1.021, de 06.11.1906

DENOMINAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO: Decreto-lei nº 14.334, de 30.11.1944.

CRIAÇÃO DA COMARCA

COMARCA: Lei nº 903, de 09.6.1904

INSTALAÇÃO: 05.10.1904

NOME DO FÓRUM: “DESEMBARGADOR DIMAS RODRIGUES DE ALMEIDA”

Denominação homologada, conforme Assento Regimental nº
108 de 23.12.1987.

ENTRÂNCIAS

3ª - Lei nº 1.795, de 17.11.1921

3ª - Lei nº 2.186, de 30.12.1926, art. 3º § 3

4ª - Decreto Estadual nº 6.017, de 10.8.1933, art. 1º

3ª - Decreto-lei nº 11.058, de 26.4.1940

4ª - Lei nº 5.121, de 31.12.1958

3ª - Decreto-lei nº 158, de 28.10.1969, art. 6º

3ª - Resolução nº 1, de 29.12.1971, art. 7º

3ª - Resolução nº 2, de 15.12.1976, art. 32, VI

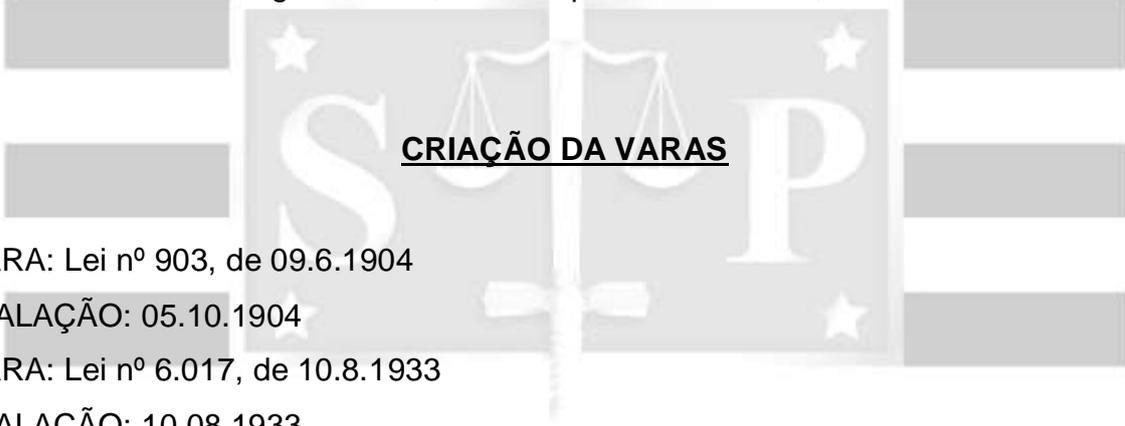
3ª - Lei Estadual nº 3.396, de 16.6.1982, art. 18

3ª ENTRÂNCIA: Lei Complementar nº 877, art. 23, de 29.8.2000.

3ª ENTRÂNCIA: Lei Complementar nº 877, art. 25, de 29.8.2000.

3ª ENTRÂNCIA: Lei Complementar nº 877, art. 27, de 29.8.2000.

ENTRÂNCIA FINAL: Artigo 2º, XXIII, Lei Complementar nº 980, de 21.12.2005.



CRIAÇÃO DA VARAS

1ª VARA: Lei nº 903, de 09.6.1904

INSTALAÇÃO: 05.10.1904

2ª VARA: Lei nº 6.017, de 10.8.1933

INSTALAÇÃO: 10.08.1933

3ª VARA: Lei nº 2.456, de 30.12.1953, art. 29, "a"

INSTALAÇÃO: 29.10.1954

4ª VARA: Lei nº 8.051, de 31.12.1963, art. 123, "a"

INSTALAÇÃO: 13.06.1967

1ª VARA CÍVEL: Resolução nº 2, de 15.12.1976, art. 42

2ª VARA CÍVEL: Resolução nº 2, de 15.12.1976, art. 42

3ª VARA CÍVEL: Resolução nº 2, de 15.12.1976, art. 42

4ª VARA CÍVEL: Resolução nº 2, de 15.12.1976, art. 42

5ª VARA CÍVEL: Lei Estadual nº 3.396, de 16.6.1982, art. 18, II.

INSTALAÇÃO: 28.4.1984

6ª VARA CÍVEL: Lei nº 6.166, de 29.6.1988, art. 9º, V



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

INSTALAÇÃO: 02.11.1989

7ª VARA CÍVEL: Lei Complementar nº 762, art. 18, IX, de 30.9.1994.

INSTALAÇÃO: 30.7.1999.

8ª VARA CÍVEL: Lei Complementar nº 762, art. 18, IX, de 30.9.1994.

INSTALAÇÃO: 13.02.1979.

NOTA: Fica revogada a Resolução nº 165, de 10.12.2003, que dispõe sobre o remanejamento de competência da 8ª VARA CÍVEL da Comarca de São José do Rio Preto, criada pelo artigo 18, inciso IX, da Lei Complementar nº 762/1994, em VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES.

8ª VARA CÍVEL E DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL AOS MAGISTRADOS E FUNCIONÁRIOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA – COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO.

INSTALAÇÃO: 12.8.2005.

9ª VARA CÍVEL: Lei Complementar nº 877, art. 23, XXII, de 29.8.2000.

10ª VARA CÍVEL: Lei Complementar nº 877, art. 23, XXII, de 29.8.2000.

NOTA: De acordo com a Resolução 183, art. 2º, de 09.6.2004, as 9ª e 10ª VARAS CÍVEIS, ficam transformadas em 1ª e 2ª VARAS DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES. Mantido conforme art. 16, XV, da Lei Complementar nº 967, de 05.01.2005. INSTALAÇÃO em 19.12.2005.

VARA CRIMINAL E DE MENORES: Lei nº 8.051, de 31.12.1963

NOTA: de acordo com a Lei Estadual nº 3.396, de 16.6.1982, a VARA CRIMINAL E DE MENORES, passa a denominar-se 1ª VARA CRIMINAL, art. 18, I.

VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE: Lei Complementar nº 877, art. 27, IV, de 29.8.2000.

2ª VARA CRIMINAL: Lei Estadual nº 3.396, de 16.6.1982, art. 18, I

INSTALAÇÃO: 29.12.1983

3ª VARA CRIMINAL: Lei Estadual nº 3.396, de 16.6.1982, art. 18, I

INSTALAÇÃO: 29.12.1983

4ª e 5ª VARAS CRIMINAIS: Lei nº 6.166, de 29.6.1988, art. 10, IV.

INSTALAÇÃO: 02.11.1989.

6ª VARA CRIMINAL: Lei Complementar nº 877, art.25, XIII, de 29.8.2000.



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

NOTA: De acordo com a Resolução nº 349/2007, a competência 6ª VARA CRIMINAL, fica remanejada para 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA. Diário Oficial do Estado - Justiça, Caderno 1 - Parte I, 27.06.2007, p. 03.

VARA DO JÚRI, EXECUÇÕES CRIMINAIS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE: Lei Complementar nº 762, art. 21, VI, de 30.9.1994.

NOTA: De acordo com a Resolução nº 119, de 03.02.1999, a Vara do Júri, Execuções Criminais e da Infância e da Juventude é remanejada para VARA DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS. Conforme Lei Complementar nº 877, art. 48, XII, de 29.8.2000, foi mantido o remanejamento, baixado por resolução do Tribunal de Justiça de São Paulo, com apoio no artigo 40, da lei Complementar nº 762, de 30.9.1994.

VARA DO JUIZADO ESPECIAL: Artigo 7º, XLV, Lei Complementar nº 980, de 21.12.2005.

INSTALAÇÃO: 25.8.2006

VARA DA FAZENDA PÚBLICA: Artigo 7º, XLVI, Lei Complementar nº 980, de 21.12.2005. De acordo com a Resolução 392/2007, fica renumerada em 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, a partir da instalação da 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA.

INSTALAÇÃO: 25.8.2006

INSTALAÇÃO: 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA: 26.11.2007.

JUIZADO ESPECIAL: Fixação de Competência Cível à Vara do Juizado Especial, de acordo com a Resolução nº 276/06, do Tribunal de Justiça, publicado no DOE – Justiça, Caderno 1, Parte I, de 28.07.06, p. 01.

FORO DISTRITAL DE POTIRENDABA

VARA DISTRITAL DE POTIRENDABA: Lei Estadual nº 3.396, de 16.6.1982. Elevada a Categoria de COMARCA de 1ª ENTRÂNCIA, conforme Lei Complementar nº 877, art. 4º, XXII, de 29.8.2000. INSTALAÇÃO: 18.02.2005.

INSTALAÇÃO: 29.6.1989.

VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS:



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

INSTALAÇÃO: 23.4.1999.

FORO DISTRITAL DE GUAPIAÇU: Lei Complementar nº 877, art. 1º, V, de 29.8.2000.

1ª ENTRÂNCIA: Lei Complementar nº 877, art. 1º, de 29.8.2000.

ENTRÂNCIA INICIAL: Artigo 4º, LXXIX, Lei Complementar nº 980, de 21.12.2005.

NOTA: De acordo com a Resolução nº 750, de 24.08.2016, a Vara Distrital de Guapiaçu,
passa a denominar-se Vara da Comarca de São José do Rio Preto.

Elevado à categoria de Comarca pela Lei nº 1.274, de 17/09/2015, a partir de 19/09/2016.





PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

DIA DO PATRONO

Homenagem ao “Desembargador Dimas Rodrigues Almeida”. Denominação homologada, conforme Assento Regimental nº 108 de 23.12.1987. Comemoração realizada em 05 de outubro de 2015.

